



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 10,

De 05 de fevereiro de 2025.

cria o Conselho Municipal de Esportes do Município de Tapurah, e dá outras providências

O Sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes (CME), com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas, tendo funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras em matéria relacionada com o Esportes de Tapurah, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esportes no Município;
- II - contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e Esportes;
- III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;
- IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V - pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município do Tapurah;
- VI - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.



VII - Elaborar e acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

VIII - Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

IX - Participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) para a destinação orçamentária de verbas para o Esportes;

X - Realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao Esportes;

XI - Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de Esportes através de instituições de ensino.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de Esportes e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º O Conselho será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos e igual número de suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, especificadas e escolhidas na primeira reunião do Conselho;

II - 04 (quatro) representantes governamentais, indicados pelos titulares dos seguintes Órgãos e Entidades:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

b) 02 (dois) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

§ 1º A função de membro do Conselho Municipal de Esportes é considerada serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º Todos os membros do Conselho serão residentes em Tapurah.

§ 3º Cada uma das entidades representadas indicará 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para nomeação pelo Prefeito.

Art. 5º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 6º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CME, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares, enquanto que, o direito a voto será exercido somente na ausência dos membros efetivos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á nos termos e de acordo com o regimento interno.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Esportes, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação



nas reuniões neste colegiado, desde que as reuniões coincidam com o horário de trabalho.

Art. 9º Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 10 Os membros do conselho que pleitearem cargos políticos, deverão, em época de eleição, desincompatibilizar-se conforme estabelece legislação eleitoral.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 11 O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Art. 12 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Presidência e da Secretaria Executiva.

Art. 13 Os órgãos integrantes do Conselho Municipal de Esportes, bem como as atribuições dos membros, serão definidos em regimento interno.

Art. 14 No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares assumirá com plenos direitos o suplente. No caso de afastamento definitivo do membro titular caberá à entidade a nomeação de novo membro suplente. Em ambos os casos, a movimentação deverá ser aprovada pela Plenária e constar em ata.

Parágrafo único. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CME, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares, enquanto que, o direito a voto será exercido somente na ausência dos membros efetivos.

Art. 15 O Conselho Municipal de Esportes possuirá uma Diretoria Deliberativa que será responsável pela aprovação dos recursos do fundo e sua aplicação, nos termos da Lei Municipal nº 999, de 18 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O gestor do Fundo Municipal de Esportes será o Secretário Municipal de Esportes e Lazer e em sua ausência o responsável direto será o Diretor do Departamento de Esportes.

Art. 16 Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 17 O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esportes nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de escolha dos membros.

Art. 18 A primeira reunião deverá ser realizada com convidados a participar do Conselho, devendo desta reunião ser escolhidos os membros, a Presidência, a Diretoria Deliberativa e elaborado o regimento interno.

Parágrafo único. Servidor da Secretaria de Esportes e Lazer deverá presidir a primeira reunião e direcionar os trabalhos para a escolha dos membros.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 38, de 13 de novembro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal